LEI N. 403 de 18 de dezembro de 1956

Dispoe sobre o sestabelecimento de um serviço industrial para o fabrico de artefatos de concreto vibrado.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARA-TINGUETA

Faço saber que a Camara Municipal decreta

e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1.º-É o Executivo autorizado a estabelecer, sob a denominação de Serviço de Fabri cação de Artefatos (SEFA) um serviço industrial para a fabricação de tubos e outros artefatos de concreto vibrado.

§ 1.º-A fabrica será administrada sob o regime de auto-suficiencia, vendendo os produtos aos preços das concorrentes da industria privada e

provendo a sua propria despesa.

§ 2.º-Os produtos destinados a obras publicas, especialmente ao serviço de aguas pluviais nas vias urbanas ou rurais, serão fornecidos à Prefeitura, à conta das respectivas dotações orçamentarias,

com o desconto de 10%. § 3.º—As obras da fabricação serão vendidas à vista; quando destinadas a obras similares de propriedade privada, com o desconto de 5%.

§ 4.º—As vendas serão efetuadas mediante guia de arrecadação, recolhendo-se o produto à Tescuraria Geral, de modo identico ao praticado na administração do Matadouro.

Artigo 2.º-Para o serviço da Fabrica será contratado pessoal estritamente necessario e man-

tido enquanto houver fabricação.

§ 1.º-O pessoal será estipendiado segundo o disposto na legislação que rege os serviços publicos.

§ 2.º - Ao responsavel pela administração, poderá ser concedida, a juizo do Prefeito, uma gra-tificação percentual sobre a renda liquida de cada exercicio, não podendo exceder do equivalente ao salario pago. Para o efeito do disposto neste paragrafo, computar-se-á como despesa o minimo de 10% do valor das instalações industriais, a titulo de depreciação do material, elevando-se a percenta em para o material de maior desgaste, de

acordo com a duração. Artigo 3.º Fica o Executivo autorizado a abrir um credito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) distribuido às se-

guintes codificações:

98 Serviços Industriais—Serviços Diversos 8 9 1 0 Material Permanente Cr\$ 200.000,00 8 9 1 1 Material de Consumo Cr\$ 40 000,00 8 9 6 5 Despesas Diversas-Diversos Cr\$ 10.000 00

§ Unico O presente credito, extensivo ao exercício de 1.957, será coberto com recursos provenientes da renda prevista no artigo 1.º.

Artigo 4.º-Para o provimento do pessoal necessario ao serviço industrial ora criado serão aproveitados es servidores dispensaveis de outros serviços, ficando o Executivo autorizado a fazer transferencia, observando o disposto no artigo 18, do Decreto-lei 2.416, de 17 de Julho de 1.940.

Artigo 5.º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 1956.

André Alkmin Filho Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente Registrada no Livro das Leis Municipais, n.º VI, a

fls. 72 e 72/yerso Sergio Altino M. Riheiro Secretario